



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2020

“DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET, EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, COMISSÕES, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º - Fica autorizada e estabelecida a transmissão ao vivo, pela internet através de redes sociais e aplicativos, via emissora de Rádio e/ou emissora de Televisão, as reuniões: Ordinárias, Extraordinárias, Comissões, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Itapecerica.

Art. 2º - As reuniões serão transmitidas na íntegra, sem cortes e sem edições, com o intuito de passar para os ouvintes todo o conteúdo de forma transparente.

Parágrafo 1º - As emissoras de Rádio e Televisão interessadas deverão fazer o devido credenciamento na Secretaria da Câmara Municipal, devendo estar totalmente legalizadas e habilitadas junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, apresentando a documentação necessária exigida no ato.

Parágrafo 2º - Os profissionais da imprensa: jornalistas, repórteres, técnicos e comentaristas, devem estar credenciados nesta Casa Legislativa através de autorização da empresa que representam, portando de forma visível o crachá de identificação.

Art. 3º - A transmissão ao vivo das reuniões para veiculação em redes sociais e aplicativos, será realizada pelo ocupante do cargo de Supervisor de Mídia e Informática do Legislativo, cargo de provimento em comissão, conforme Lei Complementar nº 060/2014.

Art. 4º - Fica obrigatória as transmissões em redes sociais e aplicativos que serão disponibilizadas em uma das plataformas gratuitas como: “YouTube”, “Facebook” e as demais que possuam boa responsividade e incorporado o player no site da Câmara Municipal.

Recebemos

09 / 03 / 20

14:12
Câmara Municipal de Itapecerica - MG
Velson Daniel Cruz
Secretário de Legislativo



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Devidamente autorizados deverão os canais de comunicação executarem a transmissão das reuniões na íntegra, da abertura ao encerramento dos trabalhos.

Art. 6º - As transmissões por meio de emissora de rádio serão obrigatoriamente realizadas pela rádio municipal Liberdade/AM, por tratar-se de órgão público, prezando pelo princípio da economicidade.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á:

- a) Na impossibilidade técnica de transmissão ao vivo de qualquer um dos canais credenciados, a Mesa Diretora deverá ser comunicada, e, se autorizado, o canal de comunicação deverá providenciar a gravação e posterior reprodução da mesma em horário acordado.
- b) Na hipótese de transmissão de gravação do áudio/vídeo da reunião, não poderá haver, em nenhuma hipótese, edição ou adições de palavras dos vereadores e visitantes devidamente inscritos para o uso da tribuna, bem como de atos ocorridos nas reuniões, exceto quando houver suspensão dos trabalhos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º - As emissoras de Rádio e Televisão ficam incumbidas de providenciarem uma cópia de cada sessão transmitida em suas programações, incluindo abertura, comentários, chamadas, entrevistas e encerramento das sessões e entregá-las no protocolo desta Casa em no máximo 02 (dois) dias úteis após a sessão realizada.

Art. 8º - A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão, nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e ou visitantes que porventura infrinjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

Art. 9º - As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo, assim sendo, as respectivas despesas provenientes dessas transmissões correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 10 – A infraestrutura necessária para a transmissão das reuniões ao vivo serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itapeçerica.

Art. 11 - Os valores pagos pela prestação de quaisquer dos serviços de publicidade das reuniões serão estabelecidos em devido Edital de Credenciamento, no caso de



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

impossibilidade de serem gratuitos, devendo os órgãos de comunicação providenciarem a emissão das notas fiscais para comprobatória prestação de contas.

Art. 12 – Todas as edições ficarão disponíveis no sítio oficial da Câmara Municipal de Itapeçerica em caráter definitivo.

Art. 13 – Ficam revogadas as Leis nº 2.443 de 03 de setembro de 2013 e a nº 2.101 de 29 de junho de 2007, esta última com a ementa: “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rádio Municipal – Liberdade AM de transmitir as reuniões ordinárias e eventualmente as extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Itapeçerica e dá outras providências*”.

Art. 14º - A presente lei será regulamentada e implementada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Itapeçerica, 06 de março de 2020.

DALMO FARIA DE BARROS

VEREADOR